

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 1º de maio de 2020.
DECRETO Nº 36832

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando a altíssima capacidade de transmissão do coronavírus (COVID-19), pelo contato de pessoas infectadas; Considerando o Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, que dispõe em seu artigo 3º, sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e Considerando a necessidade de informar quanto ao funcionamento das instituições de ensino no Município de Guarulhos, reiterada a necessidade de isolamento social, continuidade da suspensão das atividades escolares de forma presencial e de garantia do direito à educação, no contexto do combate do COVID-19 e considerando ainda o processo administrativo nº 21326/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no período de 04 a 29 de maio de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial nas instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana, observando, ainda, a capacidade hospitalar e o percentual de leitos disponíveis.

Art. 2º Tendo em vista o atual cenário mundial, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, a fim de garantir atendimento e interação educacional essencial, deverá ser propiciado atividades remotas oferecidas a bebês, crianças, jovens e adultos, cujo objetivo seja minimizar os efeitos trazidos pelo isolamento social e pelo fechamento temporário das instituições de ensino abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, garantida igualmente a adoção de medidas de acessibilidade.

§ 1º O planejamento das atividades, norteadas pelos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos legais das instituições de ensino, como proposta curricular, Projeto Político-Pedagógico, entre outros, deve ser realizado considerando-se a realidade familiar, social e econômica presente no domicílio de cada aluno.

§ 2º As atividades não presenciais, tais como videoaulas, programas de televisão, conteúdos organizados em plataformas virtuais, aplicativos, correio eletrônico, meio físico, entre outros, incluindo propostas que visem realizar interação, acolhimento e ludicidade, abrangendo tanto o aluno, quanto sua configuração familiar, podem ser mediadas ou não por ferramentas tecnológicas.

§ 3º Na rede municipal de ensino própria e nas instituições parceiras, caberá à Secretaria de Educação, em atuação conjunta com seus pares, o planejamento, seleção e disponibilização das atividades remotas previstas neste Decreto, bem como, a realização de formação continuada junto aos educadores de forma a subsidiar tais atividades e mediações.

Art. 3º A comunicação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas são de responsabilidade das instituições de ensino, podendo ser adotados materiais de orientação das rotinas de atividades remotas para auxiliar alunos e familiares e, sempre que possível, estabelecer formas de

acompanhamento e memória das atividades realizadas, considerados instrumentos avaliativos que possam embasar e registrar o trabalho realizado pelas equipes escolares e docentes neste período.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação fará a regulamentação e operacionalização deste Decreto para as unidades que fazem parte da rede municipal de ensino própria e das instituições parceiras, no que se refere às atividades propiciadas, à formação continuada e o que mais couber.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Educação, com o devido embasamento legal, no retorno às atividades presenciais, a publicação de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 10/2020 - SE

O Secretário de Educação Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e Considerando o previsto no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 5.537/2000, que criou o Conselho Municipal de Educação (CME) no Município de Guarulhos; Considerando a competência do CME de emitir Pareceres sobre questões educacionais e pedagógicas, nos termos do inciso XIX, do art. 3º da Lei Municipal nº 5537/2000; Considerando a incumbência da Presidente do CME em instituir Comissões Temporárias e realizar despachos que requeiram agilidade, de acordo com o §1º, do Inciso I, do art. 8º do Regimento Interno; Considerando a urgência da reelaboração da Proposta Curricular do município no que se refere à manutenção das especificidades e particularidades dos educandos e educandas das escolas e do ensino em Guarulhos, sua identidade;

TORNA PÚBLICO:

O extrato do Parecer da Homologação da Proposta Curricular de Guarulhos - Quadro dos Saberes Necessários - QSN, ocorrida em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020, na seguinte forma:

Interessado Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos
Assunto Parecer de Homologação da Proposta Curricular de Guarulhos - Quadro dos Saberes Necessários - QSN
Relatores Carolina Canedo Vicari, Viviane Ribeiro D'Angelo e Sara Pereira Santana
Parecer CME nº 02/2019 Aprovado em 12/02/2020

DELIBERAÇÃO:

Nos termos do inciso XIX, do art. 3º da Lei Municipal nº 5537/2000 e do §1º do Inciso I do art. 8º, do Inciso II do art. 19 e §1º do art. 26, todos do Regimento Interno, o Pleno do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Guarulhos, em reunião ordinária realizada no auditório do 4º andar situado no Prédio Anexo da sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, 313 (Casal) – Macedo, Guarulhos, no dia 12 de fevereiro de 2020, **APROVA** com 14 (catorze) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, o presente **Parecer de Homologação da Proposta Curricular De Guarulhos - Quadro de Saberes Necessários - QSN**.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

COMÉRCIO DURANTE A QUARENTENA (COVID-19)

Adegas podem manter as atividades internas e realizar as vendas por telefone ou internet e entregar os produtos por delivery ou retirada na loja.

Decreto Municipal nº 36757/20

GUARULHOS COMBATENDO O CORONAVÍRUS (COVID-19)

#PrevineGru #PactoPelaVida

PREFEITURA DE GUARULHOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP